

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054207/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/09/2023 ÀS 21:45

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.200601/2023-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2023
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO RIO GRANDE - SINDUSCON/RIO GRANDE - RS, CNPJ n. 02.941.726/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON ZOCH VINAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA EM RAZÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO

As partes resolvem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho registrada em data de 13/09/2023, sob o nº RS003584/2023, devidamente protocolada em 12/09/2023 - processo nº 10264.200601/2023-78, com número de solicitação MR045444/2023, exclusivamente para os efeitos de corrigir erro de digitação constante do “caput” da Cláusula Terceira do referido Instrumento Coletivo de Trabalho, substituindo-se a data de 1º de maio de 2022 por 1º de maio de 2023, e a Cláusula Terceira passa a se apresentar nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado ao profissional Técnico de Segurança do Trabalho o seguinte pisos salarial:

- A partir de **1º de maio de 2023** o piso salarial de **R\$ 3.473,80** (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) mensais, o equivalente a **R\$ 15,79** (quinze reais e setenta e nove centavos) por hora.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade em seu grau médio deverá ser pago a todos os trabalhadores atingidos pela presente convenção que trabalharem no canteiro de obras, exceto o pessoal administrativo e que não tenham contato direto com os agentes insalubres e será calculado com base no valor do salário mínimo nacional.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em data de 13/09/2023, sob o nº RS003584/2023, devidamente protocolada em 12/09/2023 - processo nº 10264.200601/2023-78, com número de solicitação MR045444/2023.

}

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

AIRTON ZOCH VINAS
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO RIO GRANDE - SINDUSCON/RIO
GRANDE - RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL 2023

[Anexo \(PDF\)](#)